



PALAVRAS PARALADA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRIS

Coord.: José Reis Um trabalho coletivo do CES



















PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coordenador

José Reis

Editor

Centro de Estudos Sociais Universidade de Coimbra

Revisão Científica

Ana Cordeiro Santos, António Sousa Ribeiro, Carlos Fortuna, João Rodrigues, José Castro Caldas, José Reis, Pedro Hespanha, Vítor Neves

Revisão Linguistica

Ana Sofia Veloso, Alina Timóteo

Design e Paginação

André Queda

Julho, 2020

Este trabalho é financiado por Fundos FEDER através do Programa Operacional Factores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UIDB/50012/2020.

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade dos/das seus/suas autores/autoras.

ISBN

978-989-8847-25-6

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Hermes Augusto Costa

Serviço público que supervisiona o cumprimento da legislação laboral, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho em todos os setores de atividade privados. A sua missão é preventiva (da ocorrência de incidentes, conflitos, acidentes de trabalho e doenças profissionais), fiscalizadora (das condições em que o trabalho é realizado) e reparadora (i.e., indutora de melhorias legislativas).

Em tempos de pandemia, a ACT confronta-se com o agravamento de problemas já existentes que, em grande medida, desafiam a sua função de fiscalização. Disso são exemplo: situações em que os trabalhadores são forçados a trabalhar em condições de insegurança sanitária (como os trabalhadores de *call centers*), ou a aceitar revogações contratuais por mútuo acordo, ou a verem os seus contratos a termo caducados (mesmo nas situações em que as empresas beneficiam de apoios do Estado durante o período de vigência do *lay-off*); o risco real de despedimentos coletivos à margem da lei; a profusão de formas precárias em setores mais vulneráveis da força de trabalho (trabalhadores temporários, em outsourcing, a recibo verde, em período experimental); crescentes apelos ditados por uma economia digital despida de regras regulatórias; inseguranças associadas à realização de trabalho à distância, etc. Estes e outros exemplos vieram colocar a nu a escassez de recursos humanos e técnicos da ACT, que há muito tem sido reclamada e só mais recentemente (maio de 2020) foi corrigida com a inclusão de 80 inspetores admitidos por concurso externo (iniciado em 2016) e mais quatro dezenas de inspetores admitidos por concurso interno (em 2019).

É inquestionável a utilidade das 19 recomendações emanadas da ACT no final de abril de 2020 como forma de (re)adaptação aos locais de trabalho num quadro de regresso à "normalidade". Mas seria desejável que a "transmissão" de competências dos Tribunais de Trabalho (em matéria de suspensão de despedimentos que apresentem indícios de ilegalidade) para a ACT fosse objeto de confiança política redobrada, capaz de ir além de um registo meramente transitório. De igual modo, a valorização dos inspetores com formação em direito laboral deve ser prioritária face ao recrutamento (mesmo que temporário) de inspetores noutros serviços. E é crucial que as ações inspetivas sejam o mais possível sinónimo de visitas reais às empresas e não realizadas por telefone ou email.

Sendo a crise sanitária um problema global, é também tempo de conferir efetividade à Autoridade Europeia do Trabalho. A COVID-19 estimulou processos de confinamento no interior das fronteiras nacionais, mas os processos de mobilidade transnacional (acima de 17 milhões entre Estados-Membros da União Europeia) não pode deixar de mobilizar governos no sentido do reforço de inspeções conjuntas, permitindo salvaguardar direitos de mobilidade e acesso sem restrições a mecanismos de proteção social.